



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1362

DE 30 DE JANEIRO DE 2024

**CONCESSIONÁRIA
CCR BARCAS –
ANÁLISE DAS
APÓLICES DE
SEGURO
VIGÊNCIA
2020/2021 –
AUSÊNCIA DE
CONFIRMAÇÃO
DE OCORRÊNCIA
DE
DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL –
INAPLICABILIDADE
DE PENALIDADE
À
CONCESSIONÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000346/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S.A. – Transportes Marítimos do disposto nas Cláusulas Décima Primeira, inciso IV e Décima Sexta, inciso XI, do Contrato de Concessão, quanto à renovação das Apólices de Seguros com vigência 2020/2021.

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva que providencie o arquivamento do presente, de acordo com a praxe praticada por esta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

Vicente Loureiro
Conselheiro Relator

Charles Batista
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 21/02/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 21/02/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68737669** e o código CRC **42FD036C**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000346/2021

SEI nº 68737669

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

564L	Duque de Caxias - Vicente de Carvalho	SA	R\$ 5,50
415T	Barra da Tijuca - Duque de Caxias	SAC	R\$ 9,60
	Barra da Tijuca - Magé	SAC	R\$ 16,60
206	VIAÇÃO VILA RICA LTDA.		
748L	Morro Agudo - Pavuna	SA	R\$ 5,50
751L	Morro Agudo - Pavuna (via Cosmorama)	SA	R\$ 5,50
563I	Morro Agudo - Grande Rio	SA	R\$ 5,50
562I	Austin - Pavuna	SA	R\$ 5,50
749L	Morro Agudo - Pavuna (via Via Light)	SAC	R\$ 5,50
460I	Nova Iguaçu - Delamare	SA	R\$ 5,50
461I	Nova Iguaçu - Fábrica de Pólvora	SA	R\$ 5,50
462I	Nova Iguaçu - Rua da Serra	SA	R\$ 5,50
675I	Nova Iguaçu - BNH	SA	R\$ 5,50
220I	Nova Iguaçu - Mesquita (via Av. Brasil)	SA	R\$ 5,50
770I	Borba Gato - Bayer do Brasil	SA	R\$ 5,50
208	FEITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.		
575P	Itaguaí - Pradre Miguel	SA	R\$ 5,50
210	AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA.		
725D	Fonseca - São Cristóvão	SA	R\$ 9,60
730D	Vital Brazil - Candelária (via FONSECA)	SA	R\$ 9,60
580M	Niterói - Tribobó	SA	
211	VIAÇÃO PENDOTIBA S/A		
770D	Itaipu - Castelo	SA	R\$ 11,70
771D	Pendotiba - Castelo (via PPCS)	SA	R\$ 11,70
213	VIAÇÃO PENEDO LTDA.		
P465	Resende - Bulhões (via Rodovia Presidente Dutra)	SA	R\$ 5,25
P530	Resende - Penedo	SA	R\$ 5,25
P540	Resende - Engenheiro Passos	SA	R\$ 5,25
P250	Jardim Primavera - Bairro de Fátima	SA	R\$ 5,25
214	J. F. FARINHA AUTO ÔNIBUS LTDA.		
S120	Cordeiro - Macuco	SA	R\$ 7,50
215	EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LISBOA		
740D	Charitas - Ipanema	SA	R\$ 11,70
2740D	Charitas - Ipanema (via Expressa)	AC	R\$ 15,40
217	COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA.		
	Niterói - Paraty	A	R\$ 94,80
	Rio de Janeiro - Vila Operária	A	R\$ 76,55
	Itaguaí - Paraty	A	R\$ 72,40
	Rio de Janeiro - Paraty	A	R\$ 92,65
	Niterói - Angra dos Reis	A	R\$ 64,90
	Rio de Janeiro - Angra dos Reis	A	R\$ 62,75
	Niteroi - Conceição de Jacarei	A	R\$ 54,55
	Mangaratiba - Angra dos Reis	A	R\$ 22,20
	Itaguaí - Angra dos Reis	A	R\$ 35,15
	Rio de Janeiro - Paraty	AC	R\$ 92,65
	Rio de Janeiro - Vila Operária de Mambucaba	AC	R\$ 76,55
	Itaguaí - Paraty	AC	R\$ 72,40
	Rio de Janeiro - Angra dos Reis	AC	R\$ 62,75
	Rio de Janeiro - Angra dos Reis (via BR-101)	A	R\$ 62,75
	Rio de Janeiro - Mangaratiba	A	R\$ 41,50
	Rio de Janeiro - Itacuruça	A	R\$ 32,95
	Rio de Janeiro - Conceição de Jacarei	A	R\$ 52,40
1951B	Rio de Janeiro - Mangaratiba	A	R\$ 41,50
	Rio de Janeiro - Itacuruça	A	R\$ 32,95
	Rio de Janeiro - Angra dos Reis (via BR-101)	AC	R\$ 81,55
	Nova Iguaçu - Angra dos Reis	A	R\$ 54,70
	Conceição Jacarei - Angra dos Reis	A	R\$ 10,35
	Itacuruça - Angra dos Reis	A	R\$ 30,95
	Campo Grande - Angra dos Reis	A	R\$ 47,75
	Conceição de Jacarei - Angra dos Reis	A	R\$ 10,35
	Duque de Caxias - Angra dos Reis	A	R\$ 53,00
	Conceição Jacarei -Angra dos Reis	A	R\$ 10,35
219	VIAÇÃO CARMENSE LTDA.		
	Carmo - Quilombo	SA	R\$ 8,80
SP73	Carmo - Jamapará	SA	R\$ 6,75
221	TRANSPORTADORA MACABU LTDA.		
B140	Conceição de Macabu - Macaé	SA	R\$ 13,10
	Macaé - Trevo dos 40	SA	R\$ 8,20
	Macaé - Brejo Grande	SA	R\$ 9,95
	Macaé - Curata	SA	R\$ 13,10
	Brejo Grande - Conceição de Macabu	SA	R\$ 6,80
	Conceição de Macabú - Macaé	A	R\$ 17,20
B142	Conceição de Macabu - Macaé (Direto)	SA	R\$ 13,10
B155	Macaé - Santa Maria Madalena (via Trajano de Moraes)	SA	R\$ 42,30
	Macaé - Conceição de Macabu	SA	R\$ 16,75
	Conceição de Macabu - Santa Maria Madalena	SA	R\$ 25,55
	Macaé - Triunfo	SA	R\$ 21,25
	Macaé - Trajano de Moraes	SA	R\$ 28,90
	Triunfo - Trajano de Moraes	SA	R\$ 7,65
	Triunfo - Santa Maria Madalena	SA	R\$ 21,05
	Trajano de Moraes - Santa Maria Madalena	SA	R\$ 13,40
	Conceição de Macabu - Visconde de Imbé	SA	R\$ 5,75
	Santa Maria Madalena - Visconde de Imbé	SA	R\$ 10,20
	Conceição de Macabu - Trajano de Moraes	SA	R\$ 11,65
	Conceição de Macabu - Triunfo	SA	R\$ 4,50

226	UNIÃO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE LUXO S/A.		
	Rio de Janeiro - Conservatória	A	R\$ 55,85
	Rio de Janeiro - Barra do Pirai	A	R\$ 44,55
	Niterói - Valença (via PPCS)	A	R\$ 63,65
	Niterói - Barra do Pirai	A	R\$ 49,95
	Niterói - Mendes	A	R\$ 39,20
	Barra do Pirai - Rio de Janeiro	A	R\$ 44,55
	Valença - Rio de Janeiro	A	R\$ 59,35
	Rio de Janeiro - Valença (via Barra do Pirai)	A	R\$ 59,35
	Rio de Janeiro - Barra do Pirai	A	R\$ 44,55
	Rio de Janeiro - Valença	AC	R\$ 88,95
	Rio de Janeiro - Barra do Pirai	AC	R\$ 66,70
	Rio de Janeiro - Parapeúna	A	R\$ 69,85
	Rio de Janeiro - Valença	A	R\$ 59,25
	Barra do Pirai - Rio de Janeiro	A	R\$ 44,55
	Rio de Janeiro - Rio das Flores	A	R\$ 67,25
	Rio de Janeiro - Valença	A	R\$ 59,25
	Barra do Pirai - Rio de Janeiro	A	R\$ 44,55
	Rio de Janeiro - Vassouras	A	R\$ 42,90
	Rio de Janeiro - Mendes	A	R\$ 35,05
	Rio de Janeiro - Engenheiro Paulo de Frontin	A	R\$ 31,95
	Rio de Janeiro - Paracambi	A	R\$ 37,05
	Niterói - Vassouras (via Rodoviária Novo Rio)	A	R\$ 47,45
	Niterói - Mendes	A	R\$ 39,60
	Niterói - Engenheiro Paulo de Frontin	A	R\$ 36,50
	Rio de Janeiro - Vassouras	A	R\$ 42,90
	Rio de Janeiro - Paracambi	A	R\$ 28,10
	Rio de Janeiro - Mendes	A	R\$ 35,05
	Rio de Janeiro - Engenheiro Paulo de Frontin	A	R\$ 31,95
	Niterói - Paracambi	A	R\$ 32,65
	Rio de Janeiro - Vassouras	AC	R\$ 64,35
	Rio de Janeiro - Mendes	AC	R\$ 52,45
	Rio de Janeiro - Engenheiro Paulo de Frontin	AC	R\$ 47,80
	Rio de Janeiro - Paracambi	AC	R\$ 37,05
	Rio de Janeiro - Morro Azul	A	R\$ 45,35
	Rio de Janeiro - Paty do Alferes/Arcozelo	A	R\$ 46,85
	Japeri - Arcozelo	A	R\$ 18,85
	Rio de Janeiro - Miguel Pereira	A	R\$ 42,55
	Rio de Janeiro - Avelar	A	R\$ 52,40
	Rio de Janeiro - Miguel Pereira	A	R\$ 42,55
	Rio de Janeiro - Arcozelo	A	R\$ 46,85
	Rio de Janeiro - Morro Azul	A	R\$ 45,35
	Paty do Alferes - Rio de Janeiro	A	R\$ 46,85
	Japeri - Arcozelo	A	R\$ 18,85
	Rio de Janeiro- Paty do Alferes/Arcozelo	AC	R\$ 67,25
	Japeri - Arcozelo	AC	R\$ 27,00
	Rio de Janeiro - Miguel Pereira	AC	R\$ 61,05
	Valença - Volta Redonda	SA	R\$ 23,60
	Paracambi - Volta Redonda	SA	R\$ 28,40
	Engenheiro Paulo de Frontin - Volta Redonda	SA	R\$ 25,15
	Mendes - Volta Redonda	SA	R\$ 22,25
	Valença - Barra Mansa (via Volta Redonda)	A	R\$ 27,75
	Valença - Volta Redonda	A	R\$ 24,25
227	TRANSTUR VILA EMIL LTDA.		
210I	Nova Iguaçu - Belford Roxo (via SASE)	SA	R\$ 5,50
654I	Nova Iguaçu - Praça Tocantins	SA	R\$ 5,50
660I	Nova Iguaçu - Vila Emil (Direta)	SA	R\$ 5,50
228	UNIRIO TRANSPORTES LTDA.		
400T	Barra da Tijuca - Belford Roxo	SAC	R\$ 11,70
425T	Barra da Tijuca - Queimados	SAC	R\$ 16,60
	Barra da Tijuca - Japeri	SAC	R\$ 16,60
230	EXPRESSO RECREIO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.		
	Barra da Tijuca - Itaguaí	AC	R\$ 17,65
232	RJ 132 TRANSPORTES E TURISMO LTDA		
405T	Barra da Tijuca - Nova Iguaçu	SAC	R\$ 13,10
			Id: 2545945
	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA		
	COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA		
	DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 16/02/2024		
	PROCESSO Nº SEI-100006/001327/2023 - NEGO PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa NOTREDAME INTREMÉDICA SAÚDE S/A, consoante à manifestação do Pregoeiro e publicidade da Errata.		
			Id: 2546250
	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
	ATO DO CONSELHO-DIRETOR		
	DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1360 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.		
	CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - TRANSPORTES MARÍTIMOS - RECEITAS ACESSÓRIAS EXERCÍCIO 2019 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DEVIDO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DISPOSTAS NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.		
	O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/26/2019, e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros presentes,		
	DELIBERA:		
	Art. 1º - Considerar adimplidas pela Concessionária CCR BARCAS S.A. - Transportes Marítimos as obrigações estipuladas na Cláusula Nona do Contrato de Concessão relativas à exploração das Receitas Acessórias no exercício 2019;		
	Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com os procedimentos adotados nesta Agência Reguladora;		

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024
VICENTE LOUREIRO Conselheiro Relator
CHARLES BATISTA Conselheiro
MURILO LEAL Conselheiro
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente
Id: 2546113
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1361 DE 30 DE JANEIRO DE 2024
CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S. A. - CAPO-TAMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO NO KM 00+200 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE ITABORAÍ EM 20 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 10H43MIN, COMO CONSTA NO BO RO8622020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220008/002111/2020, e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S.A. pelo Fato Relevante da Operação, considerando adequadas as condições apresentadas na rodovia, bem como as medidas adotadas para o pleno atendimento aos usuários acidentados e para a garantia da comunidade de utilização pelos demais usuários até a conclusão do atendimento necessário, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 1º e parágrafos 20º e 21 º da Cláusula 51º, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP;

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024
VICENTE LOUREIRO Conselheiro Relator
CHARLES BATISTA Conselheiro
MURILO LEAL Conselheiro
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente
Id: 2546116
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1362 DE 30 DE JANEIRO DE 2024
CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - 4ª REVISÃO QUINQUENAL DE BARCAS - VIGÊNCIA 2020/2021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000346/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S.A. - Transportes Marítimos do disposto nas Cláusulas Décima Primeira, inciso IV e Décima Sexta, inciso XI, do Contrato de Concessão, quanto à renovação das Apólices de Seguros com vigência 2020/2021;

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva que providencie o arquivamento do presente, de acordo com a praxe praticada por esta Agência Reguladora;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024
VICENTE LOUREIRO Conselheiro Relator
CHARLES BATISTA Conselheiro
MURILO LEAL Conselheiro
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente
Id: 2546117

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ATO DO SECRETÁRIO E DA REITORA
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/UERJ Nº 123 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Art. 2º - A nota obtida na Avaliação Periódica de Desempenho poderá ser utilizada para evolução funcional do servidor, de acordo com o § 1º, artigo 24 da Resolução Conjunta SEPLAG/DETR0 nº 526, de 12 de setembro de 2016.

Art. 3º - O servidor que não concordar com a nota obtida na Avaliação Periódica de Desempenho poderá solicitar reconsideração contra o resultado da avaliação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da sua publicação no DOERJ.

ANEXO ÚNICO				
Período 07/2018 a 06/2019 e 07/2019 a 06/2020				
ID FUNCIONAL	NOME	CARGO EFETIVO	PROCESSO	NOTA
20279949	CLOUDESLEY SCH-NENOSBURY STHERLAND JUNIOR	AG.AUX.ADMINISTRATIVO	E-10/005/10237/2016	31
Período 07/2020 a 06/2021 e 07/21 a 06/2022				
ID FUNCIONAL	NOME	CARGO EFETIVO	PROCESSO	NOTA
20279949	CLOUDESLEY SCH-NENOSBURY STHERLAND JUNIOR	AG.AUX.ADMINISTRATIVO	E-10/005/10237/2016	22
Id: 2547105				

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 07.02.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/000132/2024 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (67333235 / 68242280 / 67343773).

DE 15.02.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/011556/2023 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (67699785/67701697).

DE 20.02.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/010607/2023 - MARCOS LUIS DE SOU-SA MIRANDA CARDOSO, Id. Funcional 26894319 , **ANOTE-SE**, para fins de aposentadoria, com base no Art.80, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, desprezando o período de 01/01/2004 a 29/02/2004, 01/11/2004 a 31/12/2004 , 01/04/2005 a 30/05/2004 ,01/06/2005 a 30/06/2005 , 01/08/2005 a 31/08/2005 ,29/01/2008 a 31/01/2008 e 28/11/2001 a 30/11/2001 por ser concomitante com o tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 530, de 04/03/1952 e de acordo com a Resolução SAD nº 865, de 06/04/1984, perfazendo um total de 2.147 dias, correspondente a 5 anos 9 meses e 25 dias. de efetivo exercício.

Id: 2547103

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 25.01.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/000336/2024 - Com base no parecer da área técnica (Doc SEI nº67389102), **APROVO** o modelo de planta nº OFIC-0033, requerido por Mascarello Carrocerias e Ônibus LTDA com as seguintes especificações:

Carroceria	Ônibus Rodoviário modelo ELLO, com ar condicionado.
Chassi	VOLVO B270F - EURO V
Entre eixos	5950 mm
Cap. Lotação	45 passageiros sentados
Obs.	Dispositivo de poltrona móvel - DPM

DE 07.02.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/000637/2024 - Com base no parecer da área técnica, 68094052 e 68082617 **APROVO** o modelo de Planta nº 015.13925, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carroceria Ltda. com as seguintes especificações:

Carroceria	Ônibus urbano modelo Apache Vip, com ar condicionado e elevador de gaveta no entre eixo do veículo.
Chassi	M. Benz OF-1721 L EURO VI
Entre eixos	5950 mm
Cap. Lotação	42 passageiros sentados + 1 PDD e 33 passageiros em pé
Obs.	Sem posto de cobrador.

Id: 2547113

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 06.02.2024

PROCESSO Nº SEI-100004/000035/2024 - Considerando o exposto no index 68018779, **RATIFICO** a despesa no valor total de R\$ 205.207,20 (duzentos e cinco mil duzentos e sete reais e vinte centavos), por inexistibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, em favor da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, relativo às despesas com o consumo de água e tratamento de esgoto, para o Terminal Rodoviário de Itaperuna, para o exercício de 2024.

Id: 2546915

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 20.02.2024
PÁGINA 41 - COLUNA 03

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1362
DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Processo Regulatório nº SEI-220008/000346/2021.

Onde se lê:
CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - 4ª REVISÃO QUINQUENAL DE BARCAS - VIGÊNCIA 2020/2021.

Leia-se:
CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO VIGÊNCIA 2020/2021 - AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - INAPLICABILIDADE DE PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA.

Id: 2546834



Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024

LEONARDO DE LIMA MATIAS

Presidente do DETRO/RJ

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1281 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO TITULAR E SUPLENTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 27/2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A BUNKER ONE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, processo administrativo SEI-070002/005667/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Cléber Ferreira Graça Filho - ID. Funcional: 5136546-4, para as atribuições de Gerente Executivo Titular e, Victor Mateus Kawari dos Santos - ID. Funcional: 4142710-6, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo Suplente, do Termo de Cooperação Técnica nº 27/2023, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente e a Bunker One Combustíveis e Lubrificantes Ltda, visando estabelecer a cooperação para reforma e construção das instalações, ambas localizadas no interior da Reserva Biológica Estadual de Araras (RBA), em substituição aos servidores Alexander dos Santos Reis ID. Funcional: 4347703-8 e Cléber Ferreira Graça Filho - ID. Funcional: 5136546-4, nomeados através da Portaria INEA/PRES nº 1269, de 15 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de dezembro de 2023.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2024

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA

Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2547002

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1282 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

RETIFICA O ART. 1º DA PORTARIA INEA Nº 243/2011 QUE RECONHECE EM CARÁTER PROVISÓRIO A RPPN DR. CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS, NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro;

- o Procedimento Administrativo nº SEI-E-07/502.925/2010, em especial a documentação referente à averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel;

- a Portaria INEA/RJ/PRES nº 243, de 21 de junho de 2011, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN, e

- a averbação da RPPN Dr. Carlos de Oliveira Ramos (AV.03-152) na matrícula do imóvel;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o caput do art. 1º da Portaria INEA/RJ/PRES nº 243, de 21 de junho de 2011, que reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural, em caráter provisório, a RPPN, Dr. Carlos de Oliveira Ramos, situada no município de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, para: onde se lê: "área de 23,35 hectares, de propriedade", leia-se: "área de 25,35 hectares, de propriedade".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA

Presidente do Instituo Estadual do Ambiente

Id: 2547001

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00160182

NOME: POSTO GRANDE PARADA LTDA CNPJ/CPF Nº: 00.071.508/0001-80 ENDEREÇO: RODOVIA DOS METALÚRGICOS, 8.300 MUNICÍPIO: VOLTA REDONDA - RJ INFRAÇÃO: 76 da Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: Multa Simples. VALOR: R\$ 2.072,95. PROCESSO Nº SEI-070005/000837/2023.

Id: 2547075

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 30/11/2023

PROCESSO Nº SEI E-07/002.4985/2017 - INDEFIRO o requerimento de impugnação, apresentado por ILHA CLUBE DA ASSOCIAÇÃO RE-

CREATIVA BARRAMANSENSE,, para manter o Auto de Infração nº SUPMEPEAT/00149001, bern como a sanção de multa simples, no valor de R\$ 15.833,12, uma vez que a empresa por realizou a implantação de intertravados de concreto no estacionamento do clube localizado em Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Paraíba do Sul, sem a devida autorização ambiental, acolhendo, portanto, o parecer do Serviço de Impugnação a Autos de Infração SIAI.

DE 29/01/2024

PROCESSO Nº SEI-070005/000190/2021 - INDEFIRO a impugnação apresentada por TRANSPEDRO TRANSPORTE LOGÍSTICA EIRELI - EPP (27.881.177/0001-09), face ao Auto de Infração nº SUPME-PEAI/00156730, que aplicou a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.753,15, haja vista que não há nos autos elementos probatórios aptos a elidirem o presente processo fiscalizatório, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico (67610858).

PROCESSO Nº SEI-070005/000596/2021 - INDEFIRO a impugnação em face do Auto de Infração SUPMEPEAI/00157981, interposta por POSTO BOA SORTE BM LTDA., tendo em vista que o autuado não trouxe elementos de fato e de direito capazes de elidir o procedimento fiscalizatório, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico (67478035)

DE 02/02/2024

PROCESSO Nº SEI E-07/002.10765/2019 - INDEFIRO a impugnação apresentada por HARSCO METALS LTDA (32.592.073/0009-63), face ao Auto de Infração nº SUPMEPEAI/0153914 que aplicou a penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.161,56, tendo em vista que a empresa não trouxe elementos de fato e de direito capazes de elidir o procedimento fiscalizatório, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico da Dirpos (67674943).

PROCESSO Nº SEI-070005/000475/2021 - INDEFIRO a impugnação apresentada por M. M. MENDONÇA SERVIÇO DE COLETA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (14.725.672/0001-79), face ao Auto de Infração nº SUPMEPEAI/00157891 que aplicou a penalidade de multa simples no valor de R\$ 6.824,87, tendo em vista que a empresa não trouxe elementos de fato e de direito capazes de elidir o procedimento fiscalizatório, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico (67698828).

Id: 2547053

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DA DIRETORA
DE 20/02/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/001389/2024 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 75, II, da Lei nº 14133/2021 e suas alterações, em favor da empresa TRIÁDE BUFFET COM.LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.225.060/0001-63, com vistas à contratação de "SERVIÇO DE COFFEE-BREAK", no valor global de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), nos termos da autorização da Diretora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (68632003).

Id: 2546994

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 11/01/2024

PROCESSO Nº SEI-070005/000167/2020 - INDEFIRO a impugnação em face do Auto de Infração SUPMEPEAI/00155941, interposta por PFMAX PRODUTOS DE AÇO LTDA., tendo em vista que a autuada não trouxe elementos de fato e de direito capazes de elidir o procedimento fiscalizatório, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico (66453310).

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.10816/2019 - INDEFIRO a impugnação em face do Auto de Infração SUPMEPEAI/00153913, interposta por COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL LTDA., tendo em vista que a autuada não trouxe elementos de fato e de direito capazes de elidir o procedimento fiscalizatório, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico (66224826).

DE 04/01/2021

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.9360/2016 - INDEFIRO a impugnação apresentada por RITUALI EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, tendo em vista que restou comprovada a infringência aos artigos 44, 64 e 85 da Lei Estadual nº 3467/00; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante em fls. 30/32.

Id: 2547076

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATO DA DIRETORA

PORTARIA INEA DIREX Nº 14
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA N. 01/2024, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A DIRETORA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria INEA n. 1005, de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO:

- o artigo 117 da Lei n. 14.133/2021;

- o constante dos autos do processo nº SEI-SEI-070002/006764/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA n. 01/2024, firmado com a empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA inscrita sob o CNPJ: 14.043.144/0001-30, referente à prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, nas dependências do Inea e suas Superintendências Regionais.

Art. 2º - Designar Dominique Peres Galiasso, ID 5128590-8, para a gestão do contrato; Gabriel Sampaio Troccoli Siqueira - ID 5127637-2 e Mariana Rodrigues Alves Ferreira - ID 5133517-4, para a fiscalização, e Igor Borba Rodrigues Soares ID 5148694-6, como Suplente.

Art. 3º - A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitadas os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;